



# **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

## **DECRETO Nº 1.585DE 14 JANEIRO DE 2021**

Estabelece o índice de correção monetária dos tributos, penalidades acessórias e demais valores fixados na Lei Complementar Municipal nº35, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, incisos VI e XVI, c/c o artigo 100, inciso I, alíneas “b” e “j”, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, e, ainda, o que dispõe o artigo 288 da Lei Complementar Municipal nº35, de 26 de dezembro de 2013.

Considerando o art. 288 da Lei Complementar nº 35/2013, que dispõe sobre a correção monetária dos tributos, penalidades acessórias e demais valores nela fixados, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna- IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, acumulado nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização;

Considerando que a correção monetária dos valores fixados na Lei Complementar Municipal nº35/2013, não configura majoração e não ofende o princípio da legalidade previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, conforme dispõe o artigo 97, §2º da Lei nº 5.172/1966, denominada “Código Tributário Nacional”;

Considerando que a variação do IGP-DI apurado pela FGV no exercício de 2020 foi de 23,0743%;

### **DECRETA:**

Art. 1º- Ficam atualizados monetariamente, em percentual equivalente ao somatório da variação do IGP-DI, ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2020, -totalizando 23,0743% os tributos, penalidades acessórias e demais valores fixados na Lei Complementar Municipal nº 35/2013.

Art. 2º Fica atualizada, monetariamente, em percentual equivalente ao somatório da variação do IGP-DI ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2020, totalizando 23,0743 %, a UFM fixada na Lei Complementar Municipal nº112/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**REGISRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 14 de janeiro de 2021.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**Prefeito Municipal**